Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 09/02/2015
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 09/02/2015
Presidente

Prefeitura de Agrestina
Novas Tempos

MUNICÍPIO APROVADO
Unicef
APROVADO
EM: 02/03/2015
Votação 10 X 0
Presidente
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI N° 007/2015.

1ª Discussão.
APROVADO
EM: 23/02/2015
Votação: 10 X 0
Presidente

Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Art. 2°. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;

II – de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3°. O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2° é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção da presente Lei.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/02/15

Art. 4°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5°. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6°. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, consequentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.

Art. 7°. O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser re-parcelado, nos termo da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Art. 8º. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – Uma moto 50cc, zero Km;

II – Uma geladeira 241 litros; e

III – Um fogão de 4 bocas.

Parágrafo Único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para esta finalidade.

Art. 9º. A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/07/15
AGRESTINA - PE

Art. 10. Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 11. Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o *caput* do artigo 9º.

Art. 12. A concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 2° desta Lei, referem-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativos aos exercícios até 2014.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal de 2015.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3° desta Lei, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrestina (PE), 26 de janeiro de 2015.

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/02/15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade, que dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

Esta Comissão de Justiça e Redação, recebeu para exame e posterior emissão do Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 007/2015, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Analisando o Projeto em referência, constatou esta Comissão de Justiça e Redação que o mesmo encontra-se de conformidade com os requisitos constitucionais e legais pertinentes, pelo que emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação pela Câmara Municipal de Agrestina.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2015.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Pedro da Silva
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade, que dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão de Parecer, o PROJETO DE LEI Nº 007/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Compete a esta Comissão de finanças e Orçamento se manifestar em todas as proposituras sujeitas á apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

Examinado o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontrasse de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, estando ainda com sua redação correta, razão pela qual emitimos o presente Parecer opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2015.

José Pedro da Silva
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/02/2015
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 26 de janeiro de 2015.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2015

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para o criterioso exame desse Augusto Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 007/2015, que "*Dispõe sobre a instituição de campanha destinada a arrecadação de créditos tributários afetos ao IPTU, e dá outras providências*".

Nobres Parlamentares, a idéia do presente Projeto de Lei é de fomentar a recuperação de créditos tributários fundados no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já devidamente constituídos perante a Fazenda Pública Municipal, oportunizando aos contribuintes inadimplentes um mecanismo de regularização dos seus débitos de forma facilitada.

Este instrumento legislativo contempla todos os créditos tributários já devidamente lançados e constituídos, inclusive àqueles que estejam inscritos em dívida ativa e pendentes de persecução pela via jurisdicional.

Sendo assim, a aprovação do mesmo é de extrema relevância para o desenvolvimento das ações de governo, mormente em razão do incremento proveniente de sua implementação, ensejando ao Poder Executivo Municipal mecanismos e recursos para lançar mão de projetos e obras de melhoramento na infraestrutura municipal e no saneamento básico, melhorando os

indicadores de saúde pública e os padrões de qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população em geral.

É de se registrar que o referido projeto vai devidamente instruído com o competente impacto orçamentário, o que demonstra que a efetivação dos benefícios fiscais que ora propomos gerará um alívio nas contas públicas municipais, haja vista que dará mais celeridade a cobrança dos créditos tributários em geral e, sobretudo, àqueles de maior vulto, sendo certo que os benefícios oriundos da implementação dos incentivos superará as reduções financeiras, notadamente se analisado sob a ótica da persecução do melhor interesse público que, neste caso, milita em favor da célere arrecadação ao invés das inúmeras pendências judiciais que por vezes tornam-se mais onerosas que benéficas, refletindo assim a essência dos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Ante a realidade legislativa posta à apreciação desse parlamento, e os esclarecimentos ofertados nesta, postulamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de apreciar e aprovar a proposta legislativa que ora submetemos.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e estima.

Cordialmente;

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/09/15
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestino
09 02 2015 nº 042

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina (PE), 4 de fevereiro de 2015.

Ofício GP nº 027/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2015/02/ 000149 Data: 06/02/2015
08-PROTOCOLO Hora: 10:18:16
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: GABINETE DO PREFEITO
Documento..:

Ao
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA LEGISLATIVA AGRÍCIO BRASIL

Senhor Presidente,

Vimos por intermédio desse, remeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, e dá outras providências.

Referido Projeto tem por escopo melhorar a arrecadação municipal, incentivando os cidadãos agrestinenses a regularizarem a situação de seus bens junto a Prefeitura Municipal de Agrestina, notadamente àqueles já inscritos em Dívida Ativa.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação Federal, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
09/02/15
AGRESTINA - PE